



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DA CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO 004/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da representante da 30ª Promotoria de Justiça abaixo firmada, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 18.12.93), bem como, na Lei 4.771/65 e Resolução CONAMA 369/06, e:

CONSIDERANDO que, tramita junto à 30ª Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil 41/2005**, instaurado para apurar a regularidade do licenciamento ambiental e das intervenções que vem sendo feitas no Parque Poticabana localizado em área de preservação permanente nas margens do Rio Poti;

CONSIDERANDO que, *“as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”* (art. 1º, Lei 4.771/65).

CONSIDERANDO que, as áreas de preservação permanente previstas na Lei 4.771/65, são espaços especialmente protegidas, *“nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”*, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da mencionada lei, bem como, o art. 225, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as margens do Rio Poti são consideradas áreas de preservação permanente pelo só efeito da Lei 4.771/65, sendo dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar a vegetação das Áreas de Preservação Permanente – APP, irregularmente suprimidas ou ocupadas;

CONSIDERANDO que, dispõe a Resolução CONAMA 369/06, sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DA CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

possibilitam a **intervenção** ou **supressão** de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO que, não permite a lei à existência de parques, nos moldes do Parque Poticabana em área de preservação permanente (APP), sendo admissível tão somente intervenção nestas áreas por utilidade pública, interesse social ou intervenção de baixo impacto;

CONSIDERANDO que, parte da intervenção no Parque Poticabana refere-se a obra emergencial para recuperação do muro de contenção das margens do Rio Poti, conforme Decreto estadual 13.955/09 que “*declara situação de emergência no Complexo recreativo denominado Parque Poticabana*” e, cujo permissivo legal para a obra encontra-se no art. 4º, § 3º, I da Resolução CONAMA 369/06;

CONSIDERANDO que, além da obra emergencial de defesa civil decidiu o Estado realizar por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado – SEINFRA, revitalização “*do parque [Poticabana], cujo projeto de reforma encontra-se com recursos aprovados através da Caixa Econômica Federal, envolvendo serviços de recuperação que vai desde as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, som, palco de evento, bem como ampliação de duas quadras esportivas e área de estacionamento, conforme detalhado em anexo*”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, da Resolução CONAMA 369/06 é permitido o lazer em áreas de preservação tão somente quando instituídas Áreas Verdes de Domínio Público, cujo objetivo é o desempenho de função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo estes espaços dotados de vegetação e livres de impermeabilização;

CONSIDERANDO que, as Áreas Verdes de Domínio Público, de acordo com a Resolução CONAMA 369/06, somente poderão abrigar: trilhas ecoturísticas; ciclovias; pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares; acesso e travessia aos corpos de água; mirantes; equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros. Sendo permitida apenas a impermeabilização e alteração para ajardinamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DA CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

de 5% e 15%, respectivamente da área total da APP inserida na área verde de domínio público;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade é dever do Gestor Público cumprir normas não tendo, portanto poder de decidir se as cumpre ou não enquanto estas estiverem em vigor, como estão;

CONSIDERANDO que, a intervenção na APP em comento, permitida pelo órgão estadual de meio ambiente sem a oitiva do Município, contraria frontalmente o art. 4º, § 2º da Resolução CONAMA 369/06, que dispõe que, “a **intervenção** ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal (...)”;

CONSIDERANDO que, a autorização para **intervenção** ou supressão de vegetação em APP precede ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 15 da Resolução CONAMA 369/06, deverá o órgão licenciador cadastrar no Sistema Nacional de Informação de Meio Ambiente - SINIMA as informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades enquadradas como de utilidade pública ou de interesse social, principalmente se estas forem dispensadas.

RECOMENDA ao ESTADO DO PIAUÍ através da SEINFRA que,

- Dê prosseguimento apenas às obras emergenciais de contenção da margem do Rio Poti, na área do Parque da Poticabana, paralisando imediatamente qualquer outra intervenção que esteja fazendo no Parque, em especial, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, som, palco de eventos, ampliação de quadras esportivas e da área de estacionamento, sob pena de incorrer em atos de improbidade administrativa;

RECOMENDA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR que,

- Antes de emitir licença ambiental em área de APP, no Município de Teresina que, determine ao postulante da licença que apresente a autorização dada pelo órgão ambiental municipal para a **intervenção** ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DA CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
30^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA

supressão da vegetação em APP, sob pena de incorrer em atos de improbidade administrativa;

- Que doravante, caso não esteja adotando este procedimento, que cadastre junto ao Sistema Nacional de Informação de Meio Ambiente - SINIMA as informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades enquadradas como de utilidade pública ou de interesse social, sob pena de incorrer em atos de improbidade administrativa.

RECOMENDA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

- A fim de que esta não incorra em atos de improbidade administrativa, que financie apenas as obras emergenciais necessárias a contenção da margem do Rio Poti, na área do Parque Poticabana, vez que as demais intervenções previstas no projeto de revitalização do Parque apresentadas pelo Estado do Piauí, através da SEINFRA são ilegais por contrariarem o disposto na Lei 4.771/65 e na Resolução CONAMA 369/06.

RESOLVEM, por fim, determinar ao servidor do Núcleo da Cidadania e Meio Ambiente, Pablo Kelson Veras Gomes que encaminhe à publicação a presente Recomendação com cópia da mesma as partes recomendadas, bem como, a Procuradoria Geral do Estado.

Teresina, 30 de setembro de 2010.

Maria Carmen Cavalcanti de Almeida
Promotora de Justiça da 30^a Promotoria